



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 758^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 05/12/2025

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima quinquagésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/002164/2021 – Auto Bendix Wolks Ltda. 33.202.581/0001-01.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00156318 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 60.594,18. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação técnica instrumento controle ambiental do dia 26/04/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 127/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 09/2024 - TZC - Inea/Proc/Gerdam), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021; e (iv) deliberou que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009. **III. SEI E-07/002.15681/2014 – Indústria e Comércio de Bebidas Maravilha Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00148101 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 178.330,16. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação técnica do Administrador do dia 07/03/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 129/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 19/2024 - LDQO-Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI E-07/002.377/2020 – Nova Siciliano Indústria e Comércio de Placas Metálicas Eireli.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155654 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 5.891,87. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação técnica instrumento controle ambiental do dia 24/04/2024 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 125/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 27/2024 – RRC - Inea/Proc/Gerdam), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. O Conselho Diretor deliberou, ainda,

que o interessado seja notificado quanto à possibilidade de formular requerimento ao Inea para parcelamento da multa ambiental, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 5.351/2008 e no Decreto Estadual nº 42.049/2009. **V. SEI-070002/010859/2020 – Águas de Niterói S.A.**

02.150.336/0001-66. Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração GEFISEAI/00156132 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 4.738,99). Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 30/10/2025 e Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº 2.351 (Manifestação nº 01/2025 – LAP – Gerdam/Proc/Inea) da Procuradoria do Inea, que esclareceram que: (i) em 08/02/2021, foi lavrado o Auto de Infração GEFISEAI/00156132 por prestar informações equivocadas no manifesto de transporte de resíduos uma vez que a empresa classificou os resíduos, sem a caracterização prévia, de acordo com a NBR 10.004, no que diz respeito a classificação da areia de leitos fluidizados classificada como IIA do Canal Ary Parreiras (trecho entre as Ruas Irineu Marinho e Moreira Cesar) e classificado como IIB dos resíduos de limpeza de esgoto, bueiros e boca de lobo. MTR (Nº 1904008628) E MTR (190 330 0630) respectivamente; (ii) na manifestação técnica do dia 30/10/2025, o impetrante informa que possui outro processo, a saber, nº.: E-07/506106/2012, relativo a Notificação GEFISNOT/01128915 (SEI/RJ - 47710198), também emitida pela Gerência de Fiscalização - GEFIS da Diretoria de Pós-Licença, onde a Águas de Niterói propôs o projeto de regularização sanitária para executar interligações / ligações no total de 100 (cem) imóveis de baixa renda, impactando positivamente na vida de aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) pessoas, através de TAC; e (iii) a Procuradoria contou que: (a) o presente processo administrativo teve início a partir da emissão do Auto de Constatação – AC nº Gefiscon/4672 (doc. 12072506), em 29/01/2020, em face da Águas de Niterói S.A., o qual constatou ação lesiva ao meio ambiente por “prestar informações equivocadas no manifesto de transporte de resíduos”; (b) após, no presente processo foi emitido o Auto de Infração – AI nº Gefiseai/00156132 (doc. 13131358), que aplicou a sanção de multa simples no valor de R\$ 4.738,99 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos); (c) contudo, em análise aos autos do processo relacionado E-07/002.819/2020, verifica-se que foi emitido o AI nº Cogefiseai/00155625 (doc. 14744515 - fl. 238), em 02/09/2020, que aplicou a sanção de multa simples no valor de R\$ 4.497,07 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos); (d) ressalta-se que os AIs supramencionados foram emitidos a partir do mesmo AC, qual seja, AC nº Gefiscon/4672 e fundamentados no mesmo dispositivo legal, o artigo 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000; (e) assim, no despacho de doc. 51126600, em 28/04/2023, a Dirpos informou que o AI nº Cogefiseai/00155625 tinha sido cancelado. Porém, observa-se que o processo relacionado tramitou normalmente até o trânsito em julgado em 25/07/2024, conforme o termo de encerramento do processo (doc. 79608065); (f) portanto, tendo em vista o vício de legalidade constatado, esta Procuradoria entende que o AI nº Gefiseai/00156132, do presente processo, deve ser anulado, já que sua emissão teve como fundamento o AC nº Gefiscon/4672 e foi posterior à lavratura do AI nº Cogefiseai/00155625 tratado no processo relacionado E-07/002.819/2020; e (g) além de recomendar o encaminhamento dos autos ao Condir para deliberação acerca do cancelamento do AI nº Gefiseai/00156132, sugere-se a ciência do Condir acerca da decisão da Dirpos no âmbito do processo relacionado E-07/002.819/2020 e a possibilidade de revisá-la, tendo em vista a ausência de previsão legal para conversão de multa simples em advertência e a falta de fundamentação necessária para tanto; o Conselho Diretor determinou: (A) a anulação do Auto de Infração GEFISEAI/00156132; e (B) a revisão da decisão da Dirpos no âmbito do processo relacionado E-07/002.819/2020, tendo em vista a ausência de previsão legal para conversão de multa simples em advertência e a falta de fundamentação necessária para tanto. **VI. SEI E-07/002.14016/2015 – Posto de Gasolina Jaguar Anil Ltda.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00150119 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 3.172,61), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº742 (Manifestação nº 17/2024 – RRC – Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00150119; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VII. SEI-07/002/003230/2019.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que dê publicidade aos Preços Públicos Unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro para o exercício 2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRSEQ, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. SEI-070001/003237/2025 – Renan de Sousa Siqueira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à

suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades até que as irregularidades sejam sanadas e o estabelecimento comprove estar em conformidade com a legislação. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DIRBAPE, para reavaliação técnica. **IX. SEI-070001/003238/2025 – Renan de Sousa Siqueira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de escavadeira hidráulica Sany 5Y135C/ nº5Y013 CEP 901K8 e retroescavadeira modelo casa 580m/ fab.2008. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, para reavaliação técnica. **X. SEI-070001/003499/2025 – EBS Empresa Brasileira Serviço de Facilities Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão do veículo M. Benz/1718, placa LLI8367/RJ, cor branca, diesel, chassi 9BM693186AB740692; e Máquina Caterpila nº de série 74U499, cor amarela. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da equipe técnica da Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais (SUPCCA) da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), para reavaliação técnica. **XI. SEI-070001/003553/2025 – Carvalho Batista Serviços Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de caminhão placa RKR1E05, ano 2020, marca M Benz/Atego 1719, espécie carga caminhão, cor branca a diesel. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da equipe técnica da SUPCCA da SEAS, para reavaliação técnica. **XII. SEI-070001/003605/2025 – EBS Empresa Brasileira Serviço de Facilities Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de Caminhão de cor vermelha, placa LFG4601; 6 caçambas Roll-on Roll-off das seguintes empresas: CRR nº 166, Reciclagem 768, Cirtel, Domingão, caçamba de cor amarela (R12), caçamba de cor verde sem identificação; veículos: JAC J6 placa OVA5705, Peugeot 206 placa LCW3B67, Palio placa KQM1478, Kombi placa LJD1624, Sucata caminhão, Strada placa LNL8977; e escavadeira Doosan de cor laranja 22 Ton, sem nº série/chassi. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da equipe técnica da SUPCCA da SEAS, para reavaliação técnica. **XIII. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 09/12/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 09/12/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 09/12/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 09/12/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 09/12/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 09/12/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, Assessor Técnico**, em 10/12/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 10/12/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 10/12/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **120554594**
e o código CRC **86B59AA6**.